



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.022 /

"CONCEDE ISENÇÃO E AUTORIZA REMISSÃO DE IPTU
E TAXAS DE SERVIÇOS INCIDENTES SOBRE O IMÓ-
VEL QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços a gleba de terras com 30.800,00m² (trinta mil e oitocentos metros quadrados), existentes nos fundos dos lotes 12 a 15, da quadra 35, do Bairro Jardim dos Estados, de propriedade do Sr. Geraldo Paolielo.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a conceder, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional, remissão total do Crédito Tributário, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de SERVIÇOS incidentes sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 951, de 30 / 06 / 87.